



Processo : 0812678-33.2024.8.19.0207 (2025.700.537183-0)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Acidente de Trânsito / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO
RECORRENTE : AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A.
ADVOGADO : GILBERTO RAIMUNDO BADARÓ DE ALMEIDA SOUZA
RECORRIDO : LUANA MARTINS SANTA ANNA
RECORRIDO : MARIA ONEIDE PEREIRA CARDONE
RECORRIDO : MONIQUE CARDONE CABRAL
ADVOGADO : CLAUDIO LUIZ PESSOA MATTOS
Relator : RICARDO LAFAYETTE CAMPOS
Sessão : 02/07/2025 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por maioria, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Vencido o relator, que daria parcial provimento para reduzir os danos morais para R\$ 5.000,00, por melhor concretizar os Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade e por ser mais compatível com a repercussão e natureza do dano. Registre-se que todas as questões foram apreciadas, não sendo transcritas as conclusões em homenagem aos Princípios Informativos previstos no artigo 2º da Lei 9.099/95, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal de 1988. Condene o recorrente nas custas e honorários de 20% (vinte por cento) do valor da condenação, se for o caso, e, em caso contrário, sobre o valor atribuído à causa e observada, em ambos os casos, a Gratuidade de Justiça quando deferido o benefício, valendo esta Súmula como Acórdão, conforme o disposto no artigo 46 da Lei 9.099/95, ressalvando-se, por fim, que não haverá incidência de honorários advocatícios, quando o recorrido não tiver sido assistido por advogado nos autos, ou se este não tiver apresentado contrarrazões ao recurso.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: CRISTIANE TELES MOURA, RICARDO LAFAYETTE CAMPOS e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

RICARDO LAFAYETTE CAMPOS

Relator

